



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Redação Final	
AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO			

REDAÇÃO FINAL: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 2º.

**EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 3º E
RENUMERAÇÃO DO ART. 4º, QUE PASSA A
SER O ART. 3º.**

(PROCESSO 5501/2021)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**INSTITUI A SEMANA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À ANEMIA FALCIFORME NO
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Prevenção e Combate à Anemia Falciforme no Município de Cuiabá, a ser realizada anualmente na última semana do mês de Junho.

Parágrafo único. A Semana ora instituída passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Cuiabá.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 39003400300036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Redação Final	
AUTOR: VEREADOR DR. LUIZ FERNANDO			

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas na Semana têm por objetivo:

I - promover o conhecimento da doença;

II – facilitar o acesso aos serviços de diagnóstica com a maior informação da população.”

(EMENDA MODIFICATIVA – CCJR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 3º E RENUMERAÇÃO DO ART. 4º – CCJR)

Dr. Luiz Fernando (Câmara Digital) - REPUBLICANOS



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 39003400300036003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

